

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO 03106/2001/001/2001

DIVISÃO: NUCOM 19/04/05

**Cópia**Parecer Técnico NUCOM nº 488/2005
Processo COPAM nº 03106/2001/001/2001**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: Luiz Augusto da Silva Machado	Classe: 1 DN 074/04
Empreendimento: Sociedade Comercial Mangueiras Ltda	
Atividade: Comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço: Rua José Escolástico, 26 - Centro	
Localização: Zona Urbana Residencial	CEP: 39220-000
Município: Augusto de Lima - MG	Telefone: (38)37581245
Consultoria Ambiental: Ambiental Petroclean Ltda	
Referência: INDEFERIMENTO de Licença de Operação (Corretiva) - LOc	

RESUMO

O empreendimento Sociedade Comercial Mangueiras Ltda, com CNPJ nº 05.350.093/0001-06 é uma empresa pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool, sediada em zona urbana residencial do município de Augusto de Lima /MG com capacidade de armazenagem nominal de 60.000 litros de produto, entre óleo diesel, gasolina e álcool. Os produtos combustíveis são fornecidos pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

A análise do projeto básico comprova que se trata de uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, contendo 04 tanques para armazenagem de combustíveis, que estão ligados a 04 unidades de abastecimento. O empreendimento compõe-se basicamente das instalações do SASC, da cobertura sobre as bombas, escritório, borracharia, lavagem de veículos e restaurante. Segundo classificação da norma NBR 13.786/2001 - ABNT, o empreendimento é Classe 2.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvidos no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente. O empreendimento não atendeu às exigências da Deliberação Normativa COPAM 050/2001 em seu Art 3º § 1º e 2º, e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas, equipamentos para proteção contra contaminação tais como, instalação da caixa separadora de água e óleo, das válvulas de recuperação de gases nos respiros, câmaras de contenção, canaletas de contenção, concretagem da pista de abastecimento.

Em razão do exposto, este parecer sugere o indeferimento da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Sociedade Comercial Mangueiras Ltda, processo COPAM Nº 03106/2001/001/2001, situado no município de Augusto de Lima /MG, ouvida a Procuradoria da FEAM.

DIVISÃO: NUCOM		Diretoria: DIREM
Rodolfo Reis Barbieri	Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura: Alice Beatriz Pereira Soares Diretora de Infra-Estrutura e Monitoramento
Data: 11/04/2005	Data: 11/04/05	Data: 26/04/05

1 – DISCUSSÃO

A empresa Sociedade Comercial Mangueiras Ltda, com CNPJ nº 05.350.093/0001-06, é uma empresa pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, situado em zona urbana residencial do município de Augusto de Lima /MG.

O empreendimento ocupa uma área total de cerca de 2993 m², com Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis. A capacidade nominal de armazenagem de combustível totaliza 60.000 litros, fornecido pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Segundo classificação da NBR 13.786/2001, o empreendimento é Classe 2 devido a existência de um poço tubular para consumo doméstico no entorno de 100 metros.

A análise do projeto básico e do Relatório de Controle Ambiental comprovou-se que o referido empreendimento compõe-se basicamente das instalações do SASC, da cobertura sobre as bombas, restaurante, lavagem de veículos, borracharia e escritório.

Analisando os autos do processo, constatou-se que o empreendimento não comprovou o atendimento às exigências da Deliberação Normativa COPAM 050/2001 em seu artigo 3º, § 2º, inciso II, V e IX, que se referem a instalação das válvulas de recuperação de gases nos respiros, instalação de caixa separadora de água e óleo na área de lavagem de veículos e troca de óleo, concretagem da pista do Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis- SASC.

2 – CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva – LOc da empresa Sociedade Comercial Mangueiras Ltda, conclui-se que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença, não atendendo assim às exigências e critérios da FEAM/NUCOM.

Este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva da empresa Sociedade Comercial Mangueiras Ltda, ouvida a procuradoria da FEAM.


Rubrica do autor